

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 06/2021**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM
A AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA -
AGRODEFESA E A AGÊNCIA DE DEFESA
AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI,
VISANDO A CESSÃO DE USO DO SISTEMA SIDAGO.**

A **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, doravante denominada AGRODEFESA e CEDENTE do objeto, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.064.227/0001-87, pessoa jurídica de direito público interno, entidade autárquica criada pela Lei Estadual n.º 14.645, de 30/12/03, publicada no DOE de 05/01/04, com Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 9.550/2019, de 08/11/2019, , sediada na Avenida Quarta Radial, Quadra 60, Lote 01/02, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, CEP: 74.830-130, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ ESSADO NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 015.866.531-72 e RG 130.500 / SSP-GO 2º via, residente e domiciliado na Rua Antônio Marques Palmeira, n.º 354, quadra 41, Centro, Inhumas, CEP 75.400-000 e a **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI**, estabelecida à Rua 19 de novembro, N° 1980, bairro Morro da Esperança , Cidade Teresina/PI, CEP: 64.002-540, inscrita sob o CNPJ: 07.812.549/0001-20, neste ato representada por sua Diretora Geral, **ALEXSANDRA SOARES CARVALHO**, inscrito no CPF:553.709.263-87, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes, obedecidas às disposições da Lei Federal n° 8.666/93, Lei Estadual n° 17.928/2012 e suas alterações posteriores.

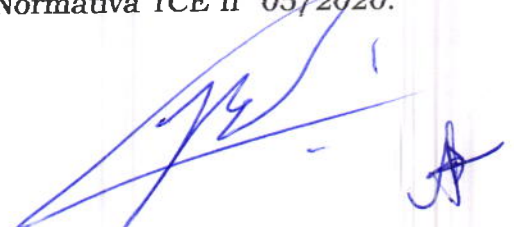
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto a cessão do SISTEMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS - SIDAGO, por prazo determinado para uso exclusivo das ações de Defesa Agropecuária no âmbito do órgão CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO decorre da autorização legal contida na Lei n°14.645, de 30.12.03, que alterou a Lei n° 13.550, de 11.11.99, com finalidade de criar a Agência Goiana de Defesa Agropecuária.

Tem como fundamentação legal a CF/88 (art. 219-A), a lei 8.666/93 (art. 116); Constituição do Estado do PI (art. 262); Instrução Normativa TCE n° 05/2020.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em função da necessidade da ADAPI de obter um Sistema para registro, controle e gestão das atividades de Defesa Agropecuária no Estado do Piauí. Visando o apoio mútuo para a garantia da sanidade e fortalecimento do produto agropecuário nacional.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

O Sistema SIDAGO está protegido pela legislação pertinente a propriedade industrial, ao direito autoral e ao sigilo de negócios de fabricação e é de propriedade exclusiva da CEDENTE que detém todos os direitos sobre o mesmo, conforme disposições das Leis nº 9.609/98 e 9.610/98, que tratam da propriedade intelectual dos softwares e proteção dos direitos autorais.

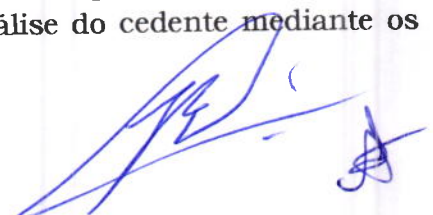
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - À ADAPI compete:

- ✓ Utilizar o SIDAGO apenas para fins de Defesa Agropecuária no âmbito do Estado do Piauí.
- ✓ Não reproduzir, compartilhar ou distribuir o código-fonte integral ou parcial do SIDAGO com outras entidades de âmbito público ou privado sem a autorização da AGRODEFESA.
- ✓ O compartilhamento do código fonte de forma não-autorizada com aqueles que não sejam servidores da ADAPI deve ser apurado com vistas à responsabilização administrativa e criminal.
- ✓ Arcar com os custos referentes a adequações do sistema, à sua implantação e a capacitação técnica de seu corpo de TI e dos usuários que farão uso do sistema.
- ✓ Ao promover a divulgação do sistema em razão de suas atividades de implantação deve constar a informação "criado e cedido gratuitamente pela AGRODEFESA".
- ✓ Compartilhar anualmente com a AGRODEFESA as alterações realizadas no código-fonte cedido, mantendo-se este em propriedade do órgão cedente.

II- À AGRODEFESA compete:

- ✓ Disponibilizar ao cessionário o Sistema SIDAGO em sua versão atualizada, bem como a documentação técnica de uso do Sistema.
- ✓ Futuros aperfeiçoamentos e novas atualizações do SIDAGO podem ser cedidas pela AGRODEFESA mediante formalização de pedido e análise do cedente mediante os termos de cessão.



- ✓ Fornecer suporte técnico e consultoria à instalação e utilização do Sistema mediante disponibilidade de agenda da AGRODEFESA no município de Goiânia. Custos adicionais de deslocamento ficam por conta do órgão CESSIONÁRIO.

III- Comuns à AGRODEFESA e ADAPI:

- ✓ Indicar servidores responsáveis por gerir e acompanhar o Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará por 24 (Vinte e Quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada, desde que haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, mediante denúncia de uma das partes, mediante comunicação por escrito para outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvaguardados os compromissos já assumidos pelo denunciante.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO

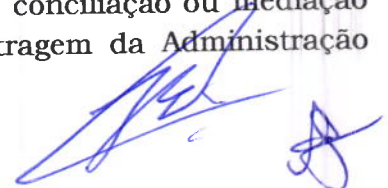
Preservando o objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, as partes poderão celebrar termos aditivos, que serão submetidos às suas áreas jurídicas para aprovação, visando alteração na forma, qualidade e quantidade, desde que os motivos sejam devidamente justificados.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma da legislação vigente, como condição para sua eficácia

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração



Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIÇÃO

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

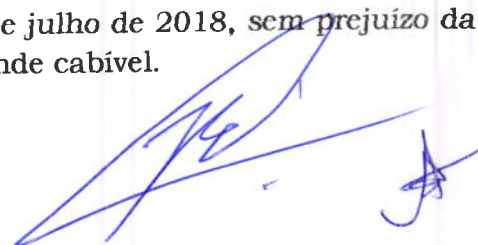
Para dirimir as questões resultantes deste termo fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO. com renúncia expressa a qualquer outro.

Para que surta efeitos jurídicos legais, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes do Cedente e pelo representante legal da CESSIONÁRIA, exprimindo concordância com as condições impostas na presença de 02 (duas) testemunhas.

ANEXO I - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) no Estado de Goiás.

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.



- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia - GO, 02 de março de 2021.


JOSÉ ESSADO NETO

Presidente da AGRODEFESA


ALEXSANDRA SOARES CARVALHO

Diretora Geral da ADAPI

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 977.746.343-04

2. _____ CPF: _____

PLANO DE TRABALHO

1. ENTIDADES ENVOLVIDAS

- ✓ Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA
- ✓ Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI

2. OBJETIVOS

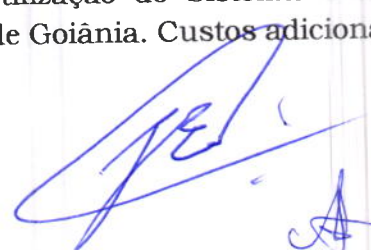
Cessão do Código fonte do Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás (SIDAGO) da AGRODEFESA para a ADAPI, com objetivo e prover à ADAPI o registro, controle e gestão das atividades de Defesa Agropecuária no Estado do Piauí. A cessão do código não altera a propriedade intelectual do Sistema, que é de propriedade exclusiva da CEDENTE que detém todos os direitos sobre o mesmo, conforme disposições das Leis nº 9.609/98 e 9.610/98, que tratam da propriedade intelectual dos softwares e proteção dos direitos autorais.

3. RESPONSABILIDADES DA ADAPI - PI

- ✓ Utilizar o SIDAGO apenas para fins de Defesa Agropecuária no âmbito do Estado do Amapá;
- ✓ Não reproduzir, compartilhar ou distribuir o código-fonte integral ou parcial do SIDAGO com outras entidades de âmbito público ou privado sem a autorização da AGRODEFESA;
- ✓ O compartilhamento do código fonte de forma não-autorizada com aqueles que não sejam servidores da ADAPI deve ser apurado com vistas à responsabilização administrativa e criminal;
- ✓ Arcar com os custos referentes a adequações do sistema, à sua implantação e a capacitação técnica de seu corpo de TI e dos usuários que farão uso do sistema;
- ✓ Ao promover a divulgação do sistema em razão de suas atividades de implantação deve constar a informação "criado e cedido gratuitamente pela AGRODEFESA".
- ✓ Compartilhar anualmente com a AGRODEFESA as alterações realizadas no código-fonte cedido, mantendo-se este em propriedade do órgão cedente.

4. RESPONSABILIDADES DA AGRODEFESA

- ✓ Disponibilizar ao cessionário o Sistema SIDAGO em sua versão atualizada, bem como a documentação técnica de uso do Sistema.
- ✓ Futuros aperfeiçoamentos e novas atualizações do SIDAGO podem ser cedidas pela AGRODEFESA mediante formalização de pedido e análise do cedente mediante os termos de cessão.
- ✓ Fornecer suporte técnico e consultoria à instalação e utilização do Sistema mediante disponibilidade de agenda da AGRODEFESA no município de Goiânia. Custos adicionais de deslocamento ficam por conta do órgão CESSIONÁRIO.



5. RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS ENTIDADES ENVOLVIDAS:

- ✓ Indicar servidores responsáveis por gerir e acompanhar o Termo de Cooperação.

6. META A SER ATINGIDA:

- ✓ Obter um Sistema para registro, controle e gestão das atividades de Defesa Agropecuária no Estado do Piauí, visando o apoio mútuo para a garantia da sanidade e fortalecimento do produto agropecuário nacional.

7. ETAPAS DE EXECUÇÃO:


EXECUÇÃO	ETAPAS/MÊS
Celebração do Termo de Cooperação de Técnica	maio
Visita Técnica para levantamento de requisitos	1ª quinzena de junho
Implementação do sistema no servidor da ATI e migração do banco de dados	2ª quinzena de junho a 30 de julho
Início em produção	agosto


JOSÉ ESSADO NETO

Presidente da AGRODEFESA


ALEXSANDRA SOARES CARVALHO

Diretora Geral da ADAPI

TESTEMUNHAS:1.  CPF: 977 746 343-04

2. _____ CPF: _____